

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 7:433

De harmonia com o que foi resolvido em Conselho de Ministros, para os efeitos do decreto n.º 20:573, de 3 de Dezembro de 1931;

Tendo na merecida consideração os altos e brilhantes serviços prestados às letras portuguesas pelo notável escritor Antero de Figueiredo, cuja obra constitue salutar ensinamento do mais puro nacionalismo;

Atendendo a que à benemerência particular do mesmo escritor são devidas muitas das facilidades que se ofereceram ao funcionamento das escolas do lugar da Trindade, freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto, recentemente criadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que às referidas escolas do lugar da Trindade, freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto, seja dada a designação de Escolas de Antero de Figueiredo.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Rectificação

Tendo saído com inexactidão o artigo 3.º do decreto n.º 21:712, publicado no *Diário do Governo* n.º 235,

1.ª série, de 7 de Outubro de 1932, novamente se publica:

Artigo 3.º Os alunos que houverem obtido passagem à 2.ª classe são admitidos à matrícula, para o ano lectivo de 1932-1933, na 2.ª classe de qualquer liceu, se assim o requererem no prazo de quinze dias.

Ministério da Instrução Pública, 8 de Outubro de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Repartição Pedagógica**Decreto n.º 21:719**

Sendo conveniente adoptar, quanto à publicação dos decretos pelos quais são criadas escolas e lugares de ensino primário elementar, disposição semelhante à que regula a publicação dos despachos de entrada de escolas e lugares em funcionamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que pela Direcção Geral do Ensino Primário seja elaborado e publicado no *Diário do Governo* dos dias 1 ou 2 de cada mês o mapa das escolas e lugares do ensino primário elementar criados até o dia 20 do mês anterior.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.